



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

## **AVISO DE SUSPENSÃO**

### **PREGÃO Nº 16/2007 – DGP/INEP**

Comunicamos que conforme MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRADO pela empresa MEDIAL SAÚDE S/A em 08 de setembro de 2007, o Pregão nº 16/2007, foi suspenso, cujo objeto é a Contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica e odontológica, procedimentos clínicos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, ou similar, tanto em caráter eletivo quanto de urgência e emergência, em hospitais e clínicas, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças e lesões preexistentes ou crônicas, com acomodação em enfermaria, com cobertura no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência e emergência em todo Território Nacional, para atendimento aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do INEP, bem como aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a serem executados por preços previamente determinados e unitários, para os beneficiários titulares e dependentes diretos e preços previamente determinados por faixa etária para os beneficiários dependentes indiretos, obedecendo à legislação vigente, de acordo com a Portaria/MP nº 1.983, de 05 de dezembro de 2006, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, por meio da Resolução nº 10, de 3 de novembro de 1998, e suas atualizações, e demais procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**PEDRO MASSAD JÚNIOR**  
Pregoeiro Oficial do INEP